EDITAL n° 123/2026

CREDENCIAMENTO 004/2026

INEXIGIBILIDADE n° 37/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E TÉCNICOS, COMPREENDENDO ARTISTAS, GRUPOS ARTÍSTICOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA CULTURAL, DE ATUAÇÃO LOCAL, VISANDO À FORMAÇÃO DE CADASTRO DE CREDENCIADOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS, PROJETOS, AÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG, OBSERVADAS AS CATEGORIAS, SUBCATEGORIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E OS PREÇOS PÚBLICOS PREVIAMENTE FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA CADA ITEM, CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PRAZOS:

INÍCIO - ENVIO DE DOCUMENTOS 27/11/2026 – 00h

FIM - ENVIO DE DOCUMENTOS 27/11/2027 - 29:59min

EDITAL n° 123/2026
CREDENCIAMENTO nº 04/2026

Torna-se público que o Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rua Getúlio Vargas, n° 248, Centro, São João Nepomuceno/MG, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de pessoas jurídicas e Microempreendedores Individuais (MEI) para prestação de serviços artísticos, culturais e técnicos, compreendendo artistas, grupos artísticos e profissionais da área cultural, de atuação local, visando à formação de cadastro de credenciados para futuras contratações, conforme a necessidade da Administração Municipal, destinados à composição da programação dos eventos, projetos, ações e atividades culturais promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno/MG, observadas as categorias, subcategorias, especificações técnicas, quantitativos estimados e os preços públicos previamente fixados pela Administração Municipal para cada item, constantes deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79º, inciso I, da Lei 14.133/2021**.**

1.2.1. Os credenciados serão convocados de acordo com a demanda e a ordem de classificação estabelecida na etapa de avaliação. Ressalta-se que, em observância aos princípios da impessoalidade, da isonomia e da transparência, a convocação deverá seguir, obrigatoriamente, a ordem de classificação dos credenciados, não sendo permitida a escolha aleatória ou discricionária de profissionais da lista sem justificativa técnica devidamente fundamentada.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Todas as especificações, quantitativos, anexos e preços estimados constam do Termo de Referência - Anexo I - parte integrante deste Edital.

1.5. A credenciante instituirá, mediante portaria, a Comissão de Análise Técnica do Credenciamento (CAC), composta por no mínimo três servidores da Administração Pública com notório conhecimento nas áreas artístico-culturais abrangidas pelo credenciamento.

1.6. Compete à Comissão analisar as candidaturas e avaliar a qualificação técnica dos interessados, observando a conformidade da documentação apresentada com as exigências do edital, o enquadramento nas respectivas áreas artístico-culturais e a comprovação da experiência exigida.

1.7. O Município de São João Nepomuceno poderá fotografar, filmar, gravar, transmitir ao vivo ou posteriormente e divulgar, integral ou parcialmente, as apresentações realizadas no âmbito deste credenciamento, em canais oficiais, redes sociais e demais meios de comunicação, para fins institucionais, culturais, educativos e de divulgação da programação, sem finalidade comercial.

1.8. O credenciado, ao celebrar o instrumento contratual, autoriza, em caráter não exclusivo e sem remuneração adicional ao valor contratado, a utilização de sua imagem, voz, nome artístico e atuação para as finalidades previstas no item 1.7, inclusive a manutenção dos registros em acervo e nos canais oficiais após o encerramento da contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Somente poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas sediadas no âmbito do Município de São João Nepomuceno e que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos e que estejam credenciadas junto ao Provedor do Sistema *(https://ammlicita.org.br/).*

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que-esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Estão impedidos de participar deste credenciamento: a) agentes políticos (Prefeito/a, Vice-Prefeito/a, Secretários/as e Vereadores/as); b) ocupantes de cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta do Executivo e assessores parlamentares, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau; c) Titulares de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno/MG, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau; d) Pessoas integrantes da Comissão de Análise do Credenciamento (CAC), bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau.

2.5.7. Estando presente uma ou mais das situações acima, a Pessoa Credenciada deverá imediatamente comunicar o fato à Secretaria de Cultura, declarando-se impedida ou suspeita, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados junto ao Provedor do Sistema (*https://ammlicita.org.br/*) e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, através da Plataforma AMM Licita, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos e meios necessários à perfeita execução contratual, incluindo, quando aplicável, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, infraestrutura física, tecnológica e operacional, sistemas, meios de comunicação e recursos humanos, em quantidades e condições adequadas, promovendo, quando requerido, sua substituição, reposição ou adequação.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da

empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado que requerer o credenciamento, a comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal da AMM Licita, e ainda nos seguintes cadastros:

4.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ – Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

4.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. Certificado de condição de MEI com atividade relacionada à respectiva área de inscrição;

4.2.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

4.2.3. Cédula de identidade e Registro Comercial, no caso de firma individual.

4.2.4. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

4.2.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

4.2.6. Comprovante de logradouro relativo ao ano corrente;

4.2.6. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

4.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL

4.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) – (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/);

4.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - (https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal);

4.3.3. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);

4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (https://cndt-certidao.tst.jus.br/);

4.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão competente (https://atendimento2.fazenda.mg.gov.br/csm?sys_kb_id=3c9a4c69fb344b90a41cf40d4eefdc5c&id=kb_article_view&sysparm_rank=1&sysparm_tsqueryId=d6cefc773b03f21470b35921a3e45ab4&spa=1);

4.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão competente (*obter junto ao departamento de tributação municipal*).

4.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Curriculum Artístico, datado e assinado;

4.4.2. Portfólio;

4.4.3. Certificados;

4.4.4. Reportagens;

4.4.5. Fotografias;

4.4.6. Vídeos;

4.4.7. Folders;

4.4.8. Matérias jornalísticas;

4.4.9. Clipping;

4.4.10. Declarações de contratantes;

4.4.11. Documentos equivalentes que demonstrem efetiva atuação profissional.

4.4.2. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação da comissão de contratação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

4.4.4. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, ensejará o não credenciamento da empresa.

4.4.5. Declaração de veracidade das informações assinada pelo representante da empresa;

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1. Os critérios de avaliação para a classificação de cada categoria e subcategoria deverão seguir o disposto no anexo II.

5.2. Em caso de empate, a Comissão de Análise do Credenciamento (CAC) utilizará como critério de desempate a ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento, prevalecendo aquele que tiver sido apresentado primeiro, conforme data e horário registrados no sistema ou protocolo oficial

5.3. O candidato que não comprovar os critérios de participação será, automaticamente, desclassificado do Edital.

5.4. Para definição da classificação dos candidatos os mesmos serão listados em ordem crescente de pontuação dentro da categoria pretendida.

5.5. Após a divulgação da lista de credenciados, no diário oficial do município, a Secretaria de Cultura poderá convocar, conforme demanda em cada categoria, o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

5.6. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual prazo uma única vez, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no capítulo II, da Lei 14.133/2021.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar a decisão que tenha deferido ou indeferido o credenciamento do interessado:

6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através da Plataforma AMM Licita.

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Plataforma AMM Licita *(https://ammlicita.org.br/)*.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das obrigações do credenciado

7.1.1. Entregar o objeto deste instrumento, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.

7.1.2. Prestar o serviço especificado na Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento.

7.1.3. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, além de outros que possam surgir e que advenham da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

7.1.4. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venham, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, serem causados à Unidade Requisitante ou a terceiros durante a execução dos serviços, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Unidade Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da Contratada;

b) medida judicial apropriada, a critério da Unidade Requisitante.

7.1.5. Manter durante toda a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.6. Manter um representante para contatos e esclarecimentos.

7.1.7. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto da contratação pela Unidade Requisitante, durante a entrega.

7.1.8. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos durante toda a sua execução, a pedido da Unidade Requisitante.

7.1.9. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as cláusulas deste instrumento, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

7.1.10. Cumprir os prazos previstos na lei ou no instrumento formalizado, sob pena de incorrer em sanções por descumprimento.

7.2. Das obrigações da Unidade Requisitante

7.2.1. Atestar nas Notas Fiscais/Faturas de cumprimento do objeto desta licitação.

7.2.2. Conferir o objeto entregue.

7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo Fornecedor.

7.2.4. Proporcionar à Contratada as condições para a prestação do serviço dentro das normas estabelecidas no **Anexo I.**

7.2.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no serviço prestado e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando-lhe as facilidades necessárias para o regular cumprimento de suas obrigações, dentro das normas e condições do Credenciamento.

7.2.7. Impedir que terceiros prestem o objeto do Termo de Referência.

7.2.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas no Termo de Referência.

7.2.9. Efetuar o pagamento à Contratada por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pela Diretoria Administrativa, por meio do fiscalizador designado.

7.2.10. Remeter advertências à contratada quando a execução não estiver sendo cumprida de forma satisfatória.

7.2.11. Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso, notificando, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.1.6. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

6.2.1. advertência;

6.2.3. multa;

6.2.4. impedimento de licitar e contratar e

6.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 15% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A apuração das responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. (art. 158 da lei 14.133/2021).

6.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, através da Plataforma AMM Licita: *https://ammlicita.org.br/*.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será aquele definido no Termo de Referência, que faz parte do presente edital.

9.6.1. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Os critérios para convocação dos credenciados serão aqueles definidos no anexo II, que faz parte do presente edital.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado com antencedência pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 1 (um) ano, a contar de sua publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico *www.ammlicita.org.br*

A Prefeitura de São João Nepomuceno somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

11.3. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de São João Nepomuceno/MG.

11.4. É facultado à Comissão de Seleção de Credenciamento para executar trabalhos relativos ao credenciamento, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

11.5. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

11.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

11.7. Os selecionados deverão manter seus cadastros atualizados durante toda a vigência deste credenciamento.

11.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará o descredenciamento do interessado.

11.9. As comprovações do cumprimento de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do edital de credenciamento e do contrato de prestação de serviços são de responsabilidade do interessado.

São João Nepomuceno/MG, 11/11/2026

Departamento de Licitações e Contratos